

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS UEPB / EMBRAPA ALGODÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias – PPGCA da Universidade Estadual da Paraíba em associação do tipo ampla com a Embrapa Algodão, oferece o curso de Mestrado em Ciências Agrárias.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I - Formação de recursos humanos potencialmente qualificados para atendimento das demandas regionais, principalmente para as demandas ambientais da região semiárida do Nordeste brasileiro.

II - 2. Criação de mecanismos que possam propiciar a produção de conhecimentos sobre a problemática ambiental local e regional.

III - 3. Desenvolvimento e inserção de novas vertentes científicas e tecnológicas direcionadas para a reversão do caótico quadro sanitário e ambiental local e regional.

IV - 4. Produção, disseminação e intercâmbio de conhecimentos, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Nordeste brasileiro.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo são alcançados de acordo com o que dispõem:

- a) A Legislação Federal do Ensino Superior;
- b) Os Estatutos e os Regimentos Gerais da Universidade Estadual da Paraíba;
- c) Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba;
- d) O presente Regulamento.

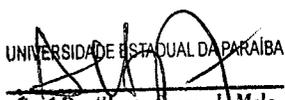
Art. 3º As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias são as seguintes: Energias Renováveis e Biocombustíveis, Agricultura Familiar e Sustentabilidade, Biotecnologia e Melhoramento Vegetal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional do PPGCA far-se-á por meio do seu Colegiado como órgão deliberativo e da sua Coordenação como órgão executivo do Colegiado.

Art. 5º. O Colegiado do PPGCA deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UEPB e no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB e este Regulamento, e será constituído por:

- I- Coordenador;
- II- Coordenador Adjunto;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Prof. Dr. Alberto Soares de Melo
Coordenador do Mestrado em Ciências Agrárias
Matrícula nº 423317-4

III- Dois professores do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, sendo um da UEPB e outro da Embrapa Algodão;

IV- Um representante discente.

§1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, o Coordenador Adjunto assume a presidência.

§2º. Os representantes dos docentes serão escolhidos pelos docentes que integram o Programa de Pós-Graduação para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º. O representante dos discentes será indicado por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º. As atribuições do Colegiado são definidas conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB

Art. 7º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. A Coordenação do Programa é o órgão responsável pela organização e funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 9º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, seu substituto eventual.

Art. 10º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, dentre os docentes da UEPB permanentes do programa.

Parágrafo Único – será escolhido dentre os pesquisadores da Embrapa permanentes do programa um coordenador associado.

Art. 11º. As atribuições do Coordenador estão definidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 12º. O corpo docente do Programa será constituído por professores (as) e pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, distribuídos nas seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria CAPES nº 02, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 13º. Os membros do corpo docente do Curso serão credenciados pelo Colegiado por meio de seleção, convocada por edital, nas categorias fixadas no artigo anterior, conforme normas complementares para credenciamento e credenciamento de docentes definidas pelo colegiado do Programa.

2




UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Prof. Dr. Alberto Soares de Melo
Coordenador do Mestrado em Ciências Agrárias
Mátrícula nº 423317-4

Parágrafo Único – os pesquisadores que tiverem bolsa de pós-doutorado, DCR (Desenvolvimento Científico e Regional) ou similares que indiquem vínculo com o programa para aprovação do projeto, como, por exemplo, indicar supervisor docente permanente do programa, e que atendam os critérios de credenciamento e descredenciamento do programa serão automaticamente credenciados como colaboradores pelo período que durar a bolsa.

Art. 14º. Os docentes permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participar de projeto de pesquisa;

III – Orientar alunos de mestrado do programa. É exigido do docente que tenha, pelo menos, um discente sob sua orientação por ano;

IV – Ter vínculo funcional com a UEPB ou com a Embrapa ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

b) terem sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – Ter no mínimo duas publicações em periódicos indexados a cada dois anos. Serão consideradas apenas publicações em revistas, no mínimo, com QUALIS B2.

Art. 15º. Os docentes colaboradores devem atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participar de projeto de pesquisa;

III – Coorientar alunos de mestrado do programa;

IV – Ter vínculo funcional com a UEPB ou com a Embrapa ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

b) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

V – Ter no mínimo duas publicações em periódicos indexados a cada dois anos. Serão consideradas apenas publicações em revistas, no mínimo, com QUALIS B2.

Art. 16º. Os pesquisadores visitantes devem ter vínculo funcional com outra instituição e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 17º. A escolha do professor Orientador, quando do processo de seleção e admissão do aluno no Curso, recairá obrigatoriamente entre os membros credenciados do corpo docente permanente.

Parágrafo único. Compete ao Orientador:

a) assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

b) assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

c) acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

d) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;

e) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

f) propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

- g) escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um Coorientador devidamente credenciado ao programa, que terá o encargo de substituir o Orientador principal de Dissertação, quando de sua ausência da Instituição por período superior a 3 meses;
- h) assistir ao aluno na preparação do projeto de dissertação;
- i) acompanhar o aluno na execução do projeto de Mestrado, em todas suas etapas fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- j) autorizar o aluno a defender sua Dissertação.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA
SUBSEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 18º. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção realizado pelo Programa.

Art. 19º. Poderão ser admitidos no Programa alunos de outros países, que mantenham convênios com a CAPES. Esses alunos participarão de processos seletivos específicos que deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º. O Colegiado do Programa designará uma comissão de seleção que será responsável por todo processo seletivo.

Art. 21º. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Ciências Agrárias, graduados em curso superior reconhecido pelo MEC. Os graduados que poderão concorrer serão definidos pelo colegiado do Programa em cada edital.

Art. 22º. O processo de seleção no Programa e seus resultados, definidos e efetivados pela Comissão, deverão ser referendados pelo Colegiado do Programa.

SUBSEÇÃO II
DA MATRÍCULA

Art. 23º. O candidato selecionado deverá efetuar, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, por meio da qual, após a apresentação de documentos à Secretaria do Programa, estará vinculado à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Estadual da Paraíba.

§1º. A matrícula prévia será feita pela Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos obtidos no processo seletivo, sendo convidado o candidato imediatamente classificado.

Art. 24º. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula junto à Coordenação do Programa. Após concluir as disciplinas, o aluno realizará matrícula em trabalho de dissertação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Prof. Dr. Alberto Soares de Melo
Coordenador do Mestrado em Ciências Agrárias
Matrícula nº 423317-4

Art. 25º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser disponibilizadas vagas para matrículas em disciplinas isoladas para alunos especiais, por meio de edital público.

Parágrafo Único. O aluno especial poderá cursar no máximo 4 (quatro) créditos de disciplinas não obrigatórias, para o curso de Mestrado.

Art. 26º. A disciplina cursada pelo aluno especial poderá ser objeto de aproveitamento de estudos ao tornar-se aluno regular, desde que tenha sido obtido rendimento maior ou igual a 8 (oito).

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27º. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não estejam integralizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e concordância do Orientador.

§2º. Não constará no Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais a critério do Colegiado do Programa.

Art. 28º. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do semestre letivo corresponde à interrupção de estudo, somente podendo ser concedido em caráter excepcional com a devida justificativa, anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre letivo, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§2º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo por solicitação do aluno, implicando a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 29º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias funcionará em regime semestral, exigindo-se para integralização de disciplinas no mínimo de 24 créditos, sendo distribuídos da seguinte forma: 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas com de livre escolha do aluno em comum acordo com o orientador.

§1º. Dentre os créditos eletivos o aluno poderá cursar em outros programas de pós-graduação no máximo 04 créditos. Esses créditos poderão ser aproveitados nas disciplinas Tópicos Especiais.

§2º. Para aproveitamento de créditos cursados em outros programas de pós-graduação, o aluno deverá encaminhar solicitação ao colegiado do curso com justificativa do orientador ressaltando a importância da disciplina para a dissertação do aluno.

§3º. Só serão consideradas para aproveitamento a disciplina cujo rendimento seja maior ou igual a 8 (oito).

Art. 30º. Para conclusão do curso de Mestrado, observar-se-á prazo mínimo de 16 (dezesseis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. O aluno poderá solicitar uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses improrrogáveis, desde que devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 32º. Todos os alunos bolsistas do Programa realizarão seu Estágio Docência em disciplinas oferecidas pelos cursos de Graduação em áreas afins do Programa.

§1º. O Estágio Docência deverá ser acompanhado e avaliado, preferencialmente, pelo Orientador do aluno.

§2º. O aluno deverá realizar o Estágio Docência em período a ser combinado com seu Orientador.

§3º. No final do Estágio Docência o aluno deverá encaminhar ao colegiado do curso relatório de atividades juntamente com documentação emitida pelo professor responsável pela disciplina contendo sua nota.

§4º. O estágio docência constará no histórico do aluno exclusivamente com os conceitos S (suficiente) ou I (insuficiente).

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33º. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante conceitos, de acordo com a seguinte classificação:

Conceito	Equivalência em notas	Significado
A	9,0 a 10,0	Excelente
B	8,0 a 8,9	Bom
C	7,0 a 7,9	Regular
D	0,0 a 6,9	Reprovado (sem direito a crédito)

§ 1º. Será reprovado, conferindo-se conceito D, o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina.

§2º. O aluno que obtiver conceito "D", em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-lá. Caso a disciplina seja optativa ele não estará obrigado a repeti-lá.

§3º. O aluno reprovado em disciplinas terá o resultado incluído no seu histórico escolar.

Art. 34º. Os exames de proficiência em língua estrangeira serão efetuados por uma comissão designada pelo órgão competente da UEPB ou IES pública, obedecendo aos critérios estabelecidos pela instituição.

§1º. O aluno do curso de Mestrado deverá realizar exame de proficiência em língua inglesa.

§2º. O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo nos próximos meses, até o limite de 16 meses contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

Art. 35º. O Exame de Qualificação (EQ) consistirá de um seminário de 30 (trinta) minutos em que o aluno fará uma exposição sobre seu projeto e / ou andamento da sua pesquisa e será

6


avaliado por uma comissão julgadora, pesquisadores da área, que avaliará os aspectos de adequação à linha de pesquisa, coerência teórica-metodológica e viabilidade de execução dentro do prazo previsto.

§1º. O Exame de Qualificação (EQ) deverá ser realizado até o final do 12º mês após a primeira matrícula para o curso de Mestrado.

§2º. A avaliação do Exame de Qualificação far-se-á exclusivamente com os conceitos S (suficiente) ou I (insuficiente).

§3º. No caso de ter sido avaliado com o conceito I (insuficiente), o aluno terá um prazo máximo de 03 (três) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§4º. As 3 (três) cópias do exame de qualificação deverão ser entregues com antecedência mínima de 07 dias da defesa.

§5º. O aluno poderá defender dissertação diferente do que foi apresentada no exame de qualificação com justificativa e anuência do colegiado.

SEÇÃO III DO TRABALHO FINAL

Art. 36º. Para a defesa da dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Entregar na coordenação do curso com antecedência mínima de 30 dias, 01 cópia da dissertação para o curso de Mestrado;

II – Entregar na coordenação do curso, documento do orientador solicitando autorização para defesa de dissertação, com indicação de nomes para compor a banca de avaliação do trabalho e prazo mínimo de 30 dias da entrega do documento;

II – Ter concluído os 24 créditos mínimos exigidos;

II – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês);

III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação (EQ);

IV – Apresentar um artigo, relacionado com seu trabalho de dissertação e o comprovante que enviou o referido artigo para um periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 37º. A Dissertação, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão obedecer às normas adotadas pelo programa.

§1º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação da Dissertação pela Coordenação do Programa.

Art. 38º. A defesa da Dissertação será feita publicamente, ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual.

Art. 39º. Após a defesa do Trabalho Final e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 3 (três) cópias da versão final da Dissertação, em capa dura, acompanhadas do formulário do Banco de Tese da PRPGP e uma cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa.

§1º A homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§2º Fica vedado à Coordenação do Programa, emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da Dissertação antes da homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

Art. 40º. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora composta pelo Orientador, como presidente, e por dois pesquisadores/professores, sendo, pelo menos, um externo ao programa e a UEPB e a Embrapa Algodão. Todos os membros da banca examinadora deverão ser especialistas na área e possuírem o Título de Doutor ou Livre Docente.

§1º O orientador poderá sugerir nomes para compor a comissão examinadora, mas a escolhida será realizada pelo colegiado do programa, considerando os nomes apresentados pelo orientador, mas sem restringir a estes.

§2º A comissão examinadora será presidida pelo orientador.

§3º A data para a defesa da dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos exemplares no protocolo da UEPB / Coordenação do Programa.

Art. 41º. No julgamento do Trabalho de Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§1º. No caso de ser atribuído o conceito "Aprovado", o aluno terá o prazo máximo de 30 dias para atendimento das correções solicitadas.

§2º. No caso de ser atribuído o conceito "Reprovado", o aluno terá o prazo máximo de 3 meses, para nova apresentação da Dissertação, desde que não ultrapasse o tempo máximo de conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§3º. No caso de nova apresentação do Trabalho de Dissertação, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 42º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPB, será desligado do Programa o aluno que:

- I - for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do curso;
- II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento;
- III - Não respeitar os prazos estabelecidos neste Regulamento para defesa de plano, defesa do exame de qualificação ou defesa do trabalho final;
- IV - Obter conceito "D" na reapresentação do plano de dissertação;
- V - Obter o conceito "Insuficiente" na reapresentação do exame de qualificação;
- VI - Não realizar matrícula em qualquer período letivo regular;
- VII - Após defesa do trabalho final não entregar no prazo máximo estabelecido a versão final da dissertação com as devidas correções.

SEÇÃO V DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43º. Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UEPB, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

§1º. A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

§2º. Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPGP, deverão constar em anexo:

- a) ficha de avaliação preenchida pelos examinadores;

- b) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- c) Histórico Escolar do aluno.

Art. 44º. A expedição do Diploma será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas às exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Certificado ou Diploma.

Art. 45º. O registro do diploma de Mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de administração superior, compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG), que é o órgão central de acompanhamento e controle acadêmico.

Art. 47º. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, a divulgação dos resultados da pesquisa, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, à Embrapa e ao Orientador.

§ 1º - Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade, quando a fase experimental for realizada nas dependências da Universidade, com orientação exclusiva de docente da UEPB. Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Embrapa, quando a fase experimental for realizada nas dependências da Embrapa, com orientação exclusiva do pesquisador da Embrapa. No caso da fase experimental da pesquisa ser realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEPB e pesquisadores da Embrapa, todas as instituições envolvidas partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e dos direitos previstos no caput deste artigo.

Art. 48º. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UEPB, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e divulgar o calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

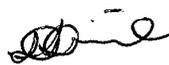
Art. 49º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, desde que não extrapolem sua competência.

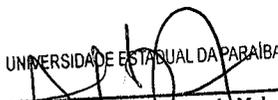
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Prof. Dr. Alberto Soares de Melo
Coordenador do Mestrado em Ciências Agrárias
Matrícula nº 423317-4

Art. 50°. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51°. Revoguem-se as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Prof. Dr. Alberto Soares de Melo
Coordenador do Mestrado em Ciências Agrárias
Matrícula nº 423317-4

